



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00181/2026 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Extremismo Misógeno nas Escolas e dispõe sobre medidas de educação, prevenção e enfrentamento à radicalização baseada em ódio de gênero no âmbito da rede municipal de ensino de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Prevenção ao Extremismo Misógeno nas Escolas, com a finalidade de prevenir, identificar e combater a disseminação de discursos e práticas que incentivem violência, discriminação ou hostilidade contra mulheres e meninas no ambiente educacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se extremismo misógeno o conjunto de práticas, discursos, conteúdos ou comportamentos que:

- I - Promovam a inferiorização, desumanização ou hostilidade contra mulheres e meninas;
- II - Incentivem ou legitimem violência de gênero, violência sexual ou controle sobre a autonomia feminina;
- III - Difundir ideologias ou narrativas de ódio baseadas na supremacia masculina ou na negação da igualdade de gênero.

Parágrafo único. Para fins educativos e de prevenção, considera-se que manifestações contemporâneas desse fenômeno podem ocorrer em ambientes digitais e comunidades online associadas à chamada machosfera (manosphere), incluindo subculturas misóginas difundidas em redes sociais.

Art. 3º Fica vedada, nas unidades educacionais da rede municipal de ensino:

- I - A disseminação, promoção ou organização de conteúdos, materiais, eventos ou grupos que incentivem extremismo misógeno;
- II - A utilização de espaços institucionais, físicos ou digitais, para propagação de discursos que incentivem violência ou hostilidade contra mulheres;
- III - A realização de atividades que naturalizam relações de dominação masculina ou incentivem práticas de violência de gênero.

Art. 4º O Poder Executivo instituirá programa permanente de formação e capacitação sobre prevenção ao extremismo misógeno, destinado a:

- I - Profissionais da educação;
- II - Equipes gestoras das unidades escolares;
- III - Funcionários terceirizados vinculados ao ambiente escolar;
- IV - Estudantes da rede municipal, observadas as adequações pedagógicas conforme faixa etária.

Art. 5º A formação prevista nesta Lei deverá abordar, entre outros temas:

- I - Prevenção da violência contra mulheres e meninas;
- II - Igualdade de gênero e direitos humanos;
- III - Impactos sociais e psicológicos da misoginia;

IV - Identificação de processos de radicalização digital entre jovens;

V - Relação entre discursos de ódio de gênero e os índices de violência e feminicídio.

Art. 6º As unidades educacionais deverão promover:

I - Rodas de conversa, oficinas e atividades pedagógicas sobre igualdade de gênero;

II - Ações de conscientização sobre violência contra mulheres;

III - Educação para uso responsável e crítico das redes digitais.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com:

I - Universidades;

II - Organizações da sociedade civil;

III - Centros de pesquisa;

IV - Conselhos de direitos e organismos especializados em enfrentamento à violência de gênero.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatórios periódicos sobre:

I - Incidência de casos relacionados a extremismo misógino no ambiente escolar;

II - Avaliação das ações educativas previstas nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias após sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2026, p. 729

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.